



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CONTRATO SL Nº 034/2015

Contrato de aquisição de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 18.677.609/0001-65, com sede administrativa na Praça José Maria de Souza 01, Centro, cidade de Conceição dos Ouros/MG, CEP: 37.548-000 neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO EUCLIDES VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Conceição dos Ouros/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, neste instrumento representado por seu Diretor VINICIUS ESTEVÃO LEMOS, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF 007.615.946-98, e pelo seu Gerente Seção JOSÉ EUSTÁQUIO MENDONÇA DA FONSECA, casado, brasileiro, contador, portador do CPF 731.577.596-04, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de aquisição de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente Contrato decorre de processo licitatório nº 053/015, modalidade Pregão Presencial nº 044/015, Registro de preços SRP 030/015 julgado em 30/09/2015 e homologado em 01/10/2015, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizado pelo Município de Campestre/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos do edital, mediante a necessidade dos solicitantes, sendo que, especificações e quantidades estão no **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão nº 053/015, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente Contrato de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



Lei 8.666/1993, por se tratar de serviço contínuo de acordo com o §2º do art. 12 do decreto 7892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total mensal de R\$6.316,30 (seis mil trezentos e dezesseis reais e trinta centavos) e anual de R\$ 75.795,60 (setenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) com os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	A QTDE. mensal	B VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$	=A*B VALOR TOTAL (com impostos) R\$
1	Assinatura básica por acesso.	Serv.	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
2	VC1 móvel – fixo.	Min.	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
4	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
5	AD2	Unid.	1.000	0	R\$ 0,00
6	DSL2	Serv.	1.000	0	R\$ 0,00
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
8	Torpedos SMS	Serv.	100	R\$ 0,04	R\$ 4,00
9	Gestão (Controle) via Web	Serv.	100	0	R\$ 0,00
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	50	R\$ 0,25	R\$ 12,50
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	100	R\$ 0,35	R\$ 35,00
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	150	R\$ 0,45	R\$ 67,50
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	50	R\$ 0,25	R\$ 12,50
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	100	R\$ 0,35	R\$ 35,00
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	150	R\$ 0,45	R\$ 67,50
16	Pacote de Dados 1 GB ou superior - para acesso Smartphone	Serv.	2	R\$ 29,90	R\$ 59,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



17	Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	7	0	R\$ 0,00
18	Pacote de Dados 300 MB ou superior - para acesso Smartphone	Serv.	14	R\$ 20,90	R\$ 292,60
19	Valor do MB excedente para pacote de 300MB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	10	0	R\$ 0,00
20	Minimodem com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados	Unid	1	R\$ 29,90	R\$ 29,90
Valor Total com Impostos/ Mês (Somatória de preços do valor total dos Itens) *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					R\$ 6.316,30
					(Soma dos itens 01-20)
OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 100 (cem) ACESSOS DE VOZ, e 1 (um) de dados. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 30.000 (trinta mil) MINUTOS/MÊS! *VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso. *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					

4.2 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos apenas como estimativa de consumo.

4.3 - Fornecer em comodato os aparelhos e chips conforme solicitado no termo de referência do edital, sendo 2 (dois) aparelhos LG H342 (C50) com pacotes de 1 GB (um gigabyte) ou superior, 14 (quatorze) aparelhos Samsung G130 (Galaxy Young) com pacote de 300MB (trezentos megabytes) ou superior, 35 (trinta e cinco) aparelhos Alcatel 4009, 50 (cinquenta) chips, ou aparelhos com características similares ou superiores.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

5.1. O Serviço Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora do Contrato.

5.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF.

5.3. A não entrega do objeto licitado, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 6.1. O preço registrado é consta do MAPA DE APURAÇÃO DE VENCEDORES, anexo a este Contrato, que passa fazer parte integrante do mesmo.
- 6.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura, logo a empresa vencedora do certame não precisará enviar estas certidões.
- 6.3. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado após este período de acordo com os índices propostos pela Anatel.
- 6.4. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 7.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na NAF _ Nota de Autorização de Fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.
- 7.2. O objeto licitado será recebido no local indicado no item 7.1 deste contrato, através de pessoa responsável.
- 7.3. Na hipótese de rejeição, por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.4. O Objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações, onde será estipulado local de entrega, nos horários de 12h00 às 18h00.
- 7.5. A entrega dos objetos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
- 7.6 Caso seja demonstrado que os valores cobrados na fatura sejam diferentes do valor unitário dos itens do contrato a prefeitura poderá efetuar a contestação dos valores dos itens incorretos junto à prestadora de serviços. A contestação de débitos explicitados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução número 316, de 27 de setembro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

- 8.1. Nos preços registrados incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.
- 9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Conceição dos Ouros - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

f. O valor máximo das multas não poderá exceder 10% (dez por cento).

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta das dotações abaixo descritas:

- Ficha:22, Ficha:33, Ficha:43, Ficha:57, Ficha:74, Ficha:87, Ficha:90, Ficha:109, Ficha:116, Ficha:135, Ficha:138, Ficha:148, Ficha:162, Ficha:165, Ficha:170, Ficha:175, Ficha:179, Ficha:185, Ficha:187, Ficha:206, Ficha:210, Ficha:217, Ficha:222, Ficha:226, Ficha:234, Ficha:247, Ficha:258, Ficha:269, Ficha:293, Ficha:304, Ficha:321, Ficha:329.

12.2 - A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2016 correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado após este período de acordo com os índices propostos pela Anatel, caso haja prorrogação.

13.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Conceição dos Ouros, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal nº 2.056/96 (Serviço Móvel Celular), normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Conceição dos Ouros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

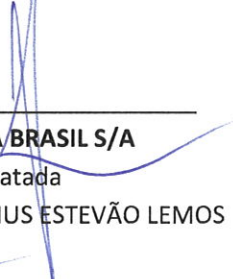


13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição dos Ouros/MG, 09 de dezembro de 2015.


MAURÍCIO EUCLIDES VIANA

Prefeito Municipal
Contratante


TELEFÔNICA BRASIL S/A

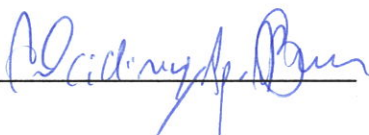
Contratada
Repres. Legal: VINICIUS ESTEVÃO LEMOS


TELEFÔNICA BRASIL S/A

Contratada
Repres. Legal: JOSÉ EUSTÁQUIO MENDONÇA DA FONSECA

Visto:
-Procurador -

Testemunhas:

1) 

2) 